CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Rua Duque de Caxias, 789 - Fone (0497) 44-1088

89990 SÃO LOURENÇO D'OESTE — SANTA CATARINA

LEI Nº 723/91

DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS TRIBUTOS E DOS DÉBITOS FISCAIS PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIONISIO BIAZUSSI, Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste-SC,

FAÇO SABER a todos os Munícipes, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 1º. 3º e 8º da Lei 686/90, que dispõe sobre a atualização do valor venal dos imóveis do perímetro urbano do Município de São Lourenço d'Oeste, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - O valor do metro quadrado das edificações e terrenos do perímetro urbano do Município, será estabelecido por Unidade Fiscal de Referência Municipal - UFRM."

"Art. 3º - O valor do metro quadrado das edificações do Município, será o seguinte:

I	- Construção em alvenaria	2,4 UFRM
II	- Construção mista	2,1 UFRM
III	- Construção em madeira	1,8 UFRM"

"Art. 8º - É alterado o Quadro II do Anexo I - TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, estabelecido no art. 34 da Lei 298/79, com as alterações introduzidas neste Anexo pelas Leis 544/87, 636/89 e 686/90 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - Quando os serviços constantes da lista que forem prestados sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será devido sobre os seguintes percentuais:

% sobre a Unidade de Referência para autônomo por mês:

A) - Profissionais autônomos de nível universitário:

a) - Médico..... 30%
b) - Advogado..... 30%
c) - Engenheiro 30%
d) - Arquiteto 30%
e) - Dentista 30%
f) - Agrônomo 20%
g) - Psicólogo 20%
h) - Outros..... 20%

B) - Profissionais autônomos de nível médio.....10%
C) - Demais autônomos..... 5%

Art. 2º - Os valores por metro quadrado de terreno por zona e setor, previstos no art. 2º da Lei nº 686/90 de 14/12/90, passam a vigorar de conformidade com o Anexo Único desta Lei.

Art. 3º - Fica acrescido o Parágrafo Único ao art. 14 da Lei nº 298/79 e suas ulteriores alterações, com a seguinte redação:

Art. 14 -

"Parágrafo Único: Nos terrenos inedificados, integrantes do setor nº 1 da Sede Municipal da Planta Genérica de valores a que se refere o art. 2º da Lei nº 638/89 de 27/12/89, será cobrada a alíquota progressiva de 3% (três por cento) sobre o valor venal do imóvel."

ARt. 4º - Ficam alteradas as redações introduzidas pela Lei nº 636/89 aos artigos 34 e 202 da Lei 298/79, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34 - O imposto será calculado segundo o tipo de serviços prestados, mediante a aplicação de alíquota sobre o preço do serviço, quando o prestador do serviço, quando o prestador do serviço for empresa ou a ela equiparado, ou quando o prestador do serviço for profissional autônomo, sobre a Base de Cálculo de valor equivalente a 03 (três) Unidade Fiscal de Referência Municipal - UFRM, de conformidade com a tabela do Anexo I".

"Art. 202 - Além da Base de Cálculo utilizada para o Imposto sobre Serviços, fica instituida a Unidade Fiscal de Referência Municipal - UFRM, no valor de Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) corrigida pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, ou outro índice oficial que o Governo possa a vir a instituir em substituição a este para atualização dos valores, para cálculo de Taxas."

Art. 5º - Os valores expressos na Planta Genérica de Valores, para fins de cobrança de Impostos, Taxas e a Unidade Fiscal de Referência Municipal - UFRM, serão atualizados mensalmente pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, editado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha a ser instituido pelo Governo em sua substituição."

Parágrafo Único: A UFRM será atualizada mensalmente com base no IGP-M, através de Decreto baixado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Fica criado o sub-ítem 9.1 - Cooperativas de Crédito Rural e de Crédito Mútuo, no Anexo II de que trata o art. 80 da Lei 298/79, de 18/12/79, com a percentagem respectiva:

"Art. 80 - A Taxa será calculada de acordo com a Tabela do Anexo II a esta Lei:

ANEXO II

9.1 - Cooperativas de Crédito Rural e de Crédito Mútuo..... 1.000%

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1992.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os artigos 34 e 202 da Lei 636/89 de 26/12/89, artigos 1º, 3º e 8º da Lei nº 696/90 de 14/12/90.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores, em 17 de Dezembro de 1991.

DIONISIO BIAZUSSI
Prefeito Municipal

RICARDO G. PETTINELLI
Presidente da Câmara de Vereadores

ANILSON SPRICIGO
1º Secretário

LÍDIO BUTILLI
2º Secretário

ANEXO ÚNICO

VALOR AO METRO QUADRADO (m^2) DOS TERRENOS:

I - Na Sede Municipal	% sobre UFRM	
a) - Setor 01	0,30	vermelha
b) - Setor 02	0,20	marron
c) - Setor 03	0,17	amarela
d) - Setor 04	0,15	verde escuro
e) - Setor 05	0,12	verde claro
f) - Setor 06	0,10	laranja
g) - Setor 07	0,075	lilás
) - Setor 08	0,050	azul
i) - Setor 09	0,025	branca

II - Nas Sedes Distritais de: Presidente Jucelino e Novo Horizonte	
a) - testada c/ asfalto	0,025
b) - testada c/ calçamento	0,020
c) - demais	0,015

III- Nas demais vilas	0,015

Observação: A cor atribuida aos Setores em que foi dividida a Sede Municipal, identifica a localização de cada Setor no mapa anexo.

Sala das Sessões da Câmara, em 17 de Dezembro de 1991

RICARDO G. PETTINELLI
Presidente da Câmara de Vereadores